



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quarta-feira, 22 de junho de 2022

Ano III | Edição nº 270



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Resoluções	7
Poder Legislativo	13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Audiência Pública	13



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.130, DE 30 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe da convocação da IV Conferência Nacional de Educação (CONAE), tapa Intermunicipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo e dá outras providências.”

EDMAR ARAUJO, Chefe do Executivo Municipal de **Monteiro Lobato**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que arrazoa o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014¹, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1597 de 12, de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Monteiro, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que a IV Conferência Nacional de Educação – IV CONAE 2022, garante um espaço democrático de discussão em prol da política pública da Educação pública, de qualidade, equidade e inclusão social para todos.

CONSIDERANDO a Nota Pública da UNCME/SP nº. 07, de 16 de setembro de 2021², que dispõe sobre a Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022, a ser desenvolvida no Estado de São Paulo, território de alcance da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, no desdobramento das ações municipais e, ainda, intermunicipais.

CONSIDERANDO o Regimento Interno da etapa Estadual da IV CONAE paulista³.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência **estadual** de Educação CONAE etapa Intermunicipal do município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação em parcerias com a **UNCME/SP**, no formato online, tendo

¹ LEI FEDERAL Nº. 13.005, de 25 DE JUNHO DE 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

² NOTA PÚBLICA UNCME/SP Nº. 07, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022, a ser desenvolvida no Estado de São Paulo, território de alcance da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, no desdobramento das ações municipais e, ainda, intermunicipais.

³ REGIMENTO INTERNO DA ETAPA ESTADUAL DA IV CONAE/SP.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



como temário ***"Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da Educação Brasileira"***.

Art. 2º A etapa **Intermunicipal** acontecerá nos dias **30 e 31 de maio e 01 de junho** de 2022, distribuída da seguinte forma:

- I. Dia **30 de junho** de 2022: Abertura Oficial da **IV Conferência Nacional** de Educação – CONAE etapa Intermunicipal do município de Monteiro Lobato;
- II. Dia **31 de maio** de 2022: Plenárias dos Eixos 1, 2 e 3 do Documento Referência da IV CONAE 2022, e
- III. Dia **01 de junho** de 2022: Plenária Final.

Art. 3º São objetivos da IV CONAE paulista:

- I. avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;
- II. avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais, e
- III. conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art. 4º A IV CONAE paulista, além do tema central, será precedida dos seguintes eixos temáticos e sub-eixos, assim organizados:

Eixo 1. O PNE 2024-2034: avaliação das diretrizes e metas: Sub-eixos

- I. Evolução das políticas educacionais de 2018 a 2022: avaliação da evolução das políticas públicas, no âmbito da Educação, desde a realização da última CONAE – no ano de 2018, até 2022;
- II. O Plano Nacional de Educação 2014-2024 - Avaliação diagnóstica sobre as 10 Diretrizes e 20 metas estabelecidas, atualização sobre as atuais demandas;
- III. O PNE 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;
- IV. O PNE 2024-2034 e a Inclusão: acessibilidade, direitos humanos e ambientais, justiça social, políticas de cotas, educação especial e diversidade;
- V. O PNE 2024-2034 e a equidade: democratização do acesso, permanência, aprendizagem, e gestão do fluxo escolar;
- VI. O PNE 2024-2034 e a qualidade: avaliação e regulação das políticas educacionais, Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- VII. O PNE 2024-2034 e a gestão democrática da escola pública: participação popular e controle social;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



- VIII. O PNE 2024-2034: os limites e necessidades impostos por crises que impactem a escola: educação em tempos de pandemia, e
- IX. O PNE 2024-2034: desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

Eixo 2. Uma escola para o futuro: tecnologia e conectividade a serviço da Educação: Sub-eixos

- I. O PNE 2024-2034 na definição de uma escola para o futuro que assegure o acesso a inovação, tecnologias, oferta de educação aberta e a distância, e
- II. O PNE 2024-2034 na organização e construção de uma escola para o futuro: garantia referenciais curriculares, práticas pedagógicas, formação de professores e infraestrutura física e tecnológica que permitam a ampliação da conectividade, o acesso à internet e a dispositivos computacionais.

Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção: Sub-eixos

- I. O PNE 2024-2034 na articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE): instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, parcerias público-privadas, avaliação e regulação da educação;
- II. O PNE 2024-2034, políticas intersetoriais de desenvolvimento, educação, cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação, e
- III. O PNE 2024-2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 5º As diretrizes gerais e organizativas para a realização do evento em epígrafe serão observadas conforme os documentos norteadores da IV CONAE 2022, disponibilizados pela UNCME/SP em seu ambiente virtual – acesse [aqui](#).

Art. 6º A Comissão Organizadora dessa conferência, terá como atribuições:

- I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da conferência, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II. Elaborar o regulamento geral da conferência e o seu regimento em consonância com documentos da CONAE;
- III. Elaborar a programação e a metodologia para operacionalização das conferências;
- IV. Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência intermunicipal;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



- V. Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da conferência, e
- VI. Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

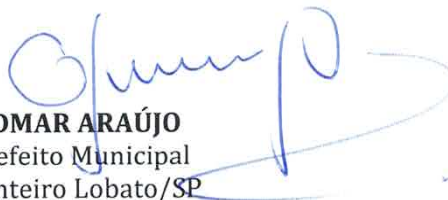
Art. 7º Para organização e realização dos trabalhos dessa conferência ficam instituídas as seguintes comissões:

- I. Comissão Organizadora da etapa Intermunicipal núcleo 43;
- II. Comissão Especial de Mobilização e Divulgação, e
- III. Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições de cada comissão serão disciplinadas no Regimento Interno da conferência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 30 de maio de 2022.



EDMAR ARAÚJO
Prefeito Municipal
Monteiro Lobato/SP

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária municipal de Administração

**Resoluções****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA

Rua Humberto Capelli, 201 – Centro – CEP: 12250-000 – Monteiro Lobato SP

RESOLUÇÃO 01/2022 - CMDPPI

“Dispõe sobre as doações financeiras feitas ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI) por pessoas físicas ou jurídicas”

O Conselho Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa do Município de Monteiro Lobato (CMDPPI), instituído pela Lei Municipal nº 1.307, de 12 de setembro de 2005 e suas alterações, conforme deliberação de seu colegiado proferida em 28/03/2022;

Considerando que o CMDPPI é um órgão permanente, paritário e deliberativo com a competência de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no âmbito do Município de Monteiro Lobato, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.842/1993;

Considerando que cabe ao CMDPPI a fixação dos critérios de utilização e a gestão dos projetos, programas e atividades vinculadas ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMDI), nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.526/2012, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.758/2020;

Considerando que as doações ao FMDI por pessoas físicas e jurídicas são sujeitas a incentivos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010 e suas atualizações;

Considerando o artigo 2º-A da Lei Federal nº 13.019/2014, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, que determina que as parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019/2014 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas de políticas setoriais, como a Política do Idoso, bem como as instâncias de pactuação e deliberação, representadas neste Município pelo CMDPPI;

Considerando que cabe ao CMDPPI deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao FMDI, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei Municipal nº 1.307/2015, acrescido pela Lei Municipal nº 1.758/2020;

Considerando, para fins desta resolução, que o termo “entidade não governamental” existente na Lei Federal nº 10.741/2003 é equivalente ao termo “organização da sociedade civil” (OSC) definido no artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**

Rua Humberto Capelli, 201 – Centro – CEP: 12250-000 – Monteiro Lobato SP

Considerando que os termos “projetos” e “atividades” elencados no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.526/2012, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.758/2020 são definidos pelos incisos III-A e III-B do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

Considerando, por fim, o Decreto Municipal nº 2.060, de 08 de outubro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Esta resolução define os critérios de utilização dos recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Monteiro Lobato (FMDI), bem como sua utilização.

Art. 2º - Os recursos depositados no FMDI que não estejam vinculados a Organização da Sociedade Civil (OSC), projeto, programa ou atividade específicos devem ser destinados, mediante deliberação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa do Município de Monteiro Lobato (CMDPPI), para a implantação de programas, projetos e atividades conforme:

I – O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.307/2005 e suas alterações;

II – A Lei Federal nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, bem como a Lei Federal nº 8.842/1994, Política Nacional do Idoso, e suas respectivas alterações.

Parágrafo único – Mediante deliberação do CMDPPI, poderão ser atendidos com recursos do FMDI projetos, programas ou atividades consoante diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), e suas respectivas alterações, ou demais legislações que incluam o atendimento de idosos, como das áreas da preservação ambiental e cultural, desde que alinhados a uma das diretrizes estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que efetuem doações ao FMDI podem indicar uma Organização da Sociedade Civil (OSC), projeto, programa ou atividade desde que previamente aprovado para captação de recursos pelo CMDPPI, conforme previsão expressa no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Municipal 1.526/2012 e suas alterações.

Parágrafo primeiro – A manifestação de vontade do doador pode se dar de qualquer forma possível, incluindo meios eletrônicos, desde que dirigida a Organização da Sociedade Civil ou ao próprio CMDPPI.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA

Rua Humberto Capelli, 201 – Centro – CEP: 12250-000 – Monteiro Lobato SP

Parágrafo segundo – A captação de recursos vinculados a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), projeto, programa ou atividade será de responsabilidade da instituição responsável pelo mesmo e só poderá ser efetivada após emissão do respectivo certificado de captação de recursos pelo CMDPPI.

Art. 4º - Será emitido recibo das doações financeiras recebidas, conforme artigo 4º-A da Lei Federal nº 12.213/2010 e suas alterações, que recepcionou a aplicabilidade do artigo 260-D da Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo primeiro – Para a emissão de recibo definitivo, deverá ser comprovada a transferência de recursos financeiros ou depósito específico em prol do:

I – Nome: Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Monteiro Lobato;

II – CNPJ: 27.391.293/0001-31;

III – Banco: Banco do Brasil;

IV – Agência: 6739-3;

V – Conta Corrente: 1500-8.

Parágrafo segundo – Será permitida a emissão de recibo provisório, quando da necessidade do doador pessoa jurídica, para cumprir com normas contábeis e financeiras específicas, que será substituído por recibo definitivo legalmente válido para usufruto dos benefícios fiscais, quando do atendimento da condição do parágrafo anterior.

Art. 5º - As Organizações da Sociedade Civil (OSC) e instituições governamentais do Município devidamente registradas no CMDPPI ou no órgão responsável pela respectiva área de atuação da entidade, desde que contemple a política de atendimento a pessoa idosa, podem submeter Planos de Trabalho de projetos, programas ou atividades ao CMDPPI com vistas a aprovação para captação de recursos.

Parágrafo único – O registro da entidade não governamental no CMDPPI, conforme determinam o parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 10.741/2003 e o artigo 2º, inciso V da Lei Municipal nº 1.307/2005, acrescido pela Lei Municipal nº 1.758/2020, terá o efeito de credenciamento para os fins do inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas a futuras transferências de recursos oriundos do FMDI por dispensa de chamamento público.

Art. 6º - Os Planos de Trabalho deverão conter, conforme determina o artigo 22 da Lei Federal nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA

Rua Humberto Capelli, 201 – Centro – CEP: 12250-000 – Monteiro Lobato SP

13.019/2014 e suas alterações, no mínimo:

- I – descrição da realidade que será objeto da parceria;
- II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único – Conforme determina o artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, as despesas do Plano de Trabalho devem ser discriminadas em:

- I – remuneração da equipe, independente do vínculo com a instituição;
- II – diárias, se houver;
- III – custos indiretos necessários à execução do objeto;
- IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes e serviços de adequação de espaço físico.

Art. 7º - Os certificados de captação de recursos emitidos pelo CMDPPI terão prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, devendo preferencialmente coincidir com o ano fiscal, ou seja, findar no dia 31 de dezembro.

Parágrafo único – Quando da prorrogação do certificado, o valor do projeto poderá ser corrigido monetariamente por um índice inflacionário ou indicador de preços ou valores, a pedido da OSC ou instituição governamental responsável pelo projeto, tais como:

- I – Novas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, conforme artigo 25, § 1º do Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014;
- II – Custo Unitário de Construção, conforme artigo 54 da Lei Federal nº 4.591/1964;
- III – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vide artigo 41-A da Lei Federal nº 8.213/1991;
- IV – TR, Taxa Referencial, de responsabilidade do Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.177/1991;
- V – Outros índices nacionais, regionais ou setoriais de custos ou preços que reflitam a variação do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 7.774/1989;
- VI – Outros índices e referências previstos na legislação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**

Rua Humberto Capelli, 201 – Centro – CEP: 12250-000 – Monteiro Lobato SP

Art. 8º - Na ocorrência de captação total ou parcial de recursos, poderá a OSC ou instituição governamental responsável pelo projeto, programa ou atividade, a qualquer tempo, solicitar a utilização dos recursos captados, mediante a apresentação de Plano de Trabalho ao CMDPPI, com adequação de metas e objetivos aos valores captados.

Parágrafo primeiro – Os recursos transferidos do FMDI para a Organização da Sociedade Civil serão depositados em conta corrente específica aberta pela OSC, isenta de tarifa bancária, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo segundo – A qualquer tempo, os projetos, programas ou atividades que já iniciaram a sua execução, por conta de prévia captação parcial de recursos, poderão utilizar os aportes financeiros vinculados adicionalmente depositados no FMDI por meio de qualquer forma permitida em lei, incluindo termo aditivo, apostila ou apresentação de Plano de Trabalho complementar ao já apresentado anteriormente pela OSC ou instituição governamental.

Parágrafo terceiro – A captação de recursos vinculada a uma OSC, projeto, programa ou atividade será integralmente aplicado aos fins a que se destinam, no objeto da parceria, não havendo nenhuma retenção de valor, incluindo eventuais rendimentos financeiros, nos termos do artigo 51, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo quarto – Para a movimentação de recursos financeiros depositados na conta do FMDI, nos termos do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei Municipal nº 1.526/2012, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.669/2018, e suas alterações, poderá o Poder Público solicitar a documentação complementar para atender a legislação pertinente.

Art. 9º - As captações de recursos depositados no FMDI em favor de Organização da Sociedade Civil (OSC), projeto, programa ou atividade que não tenha sido previamente aprovado pelo CMDPPI para captação de recursos, será considerada como contribuição não vinculada, de livre utilização pelo CMDPPI, conforme artigo 2º desta Resolução.

Art. 10 - A dispensa de chamamento público para a transferência de recursos para projetos, programas ou atividades de instituições governamentais, incluídos os do Poder Público Municipal, previamente aprovados para captação de recursos pelo CMDPPI será realizada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA

Rua Humberto Capelli, 201 – Centro – CEP: 12250-000 – Monteiro Lobato SP

mediante cumprimento da legislação específica (dentre outros, o artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/1993 e o artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

Parágrafo único – As disposições desta resolução, que sejam específicas para Planos de Trabalho e parcerias realizadas conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações serão aplicadas e adaptadas, no que couber, à legislação específica quando se tratar de projeto, programa ou atividade de instituição governamental, incluído o Poder Público Municipal.

Art. 11 - Nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 4320/1964 e do parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.526/2012 e suas alterações, o saldo positivo do FMDI apurado em balanço ao término do exercício fiscal será transferido integralmente para o exercício seguinte, bem como os rendimentos auferidos, respeitando-se a vinculação a Organização da Sociedade Civil (OSC), projeto, programa ou atividade, se houver.

Art. 12 - Esta resolução deve ser publicada na imprensa oficial à luz do que estabeleceu a Lei Municipal nº 1.780/2020.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monteiro Lobato – SP, 10 de Junho de 2022.


Maria Madalena Cerqueira Dellu
Presidente CMDPPI

**PODER LEGISLATIVO****Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Audiência Pública**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO
PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO Nº 27/2022
“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional
suplementar e especial”**

Em atendimento ao artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e visando proporcionar a transparência da gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular na discussão do Projeto de Lei do Executivo nº 27/22 e anotações necessárias na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a **Câmara Municipal de Monteiro Lobato** torna público que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a partir das **19h** do dia **27 DE JUNHO DE 2022**, no Plenário da Câmara Municipal, convidando os interessados e a população do município.

**Vereador Allan Rached Azevedo - Presidente da
Câmara**

**Vereador Edjelson Aparecido de Souza - 1º
Secretário**